



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.859 — BELÉM—QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, José Salomão Filho, no cargo de "Coletor", Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.665.152 (Hum Milhão Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Cento e Cincoenta e Dois Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído a média de percentagens a quem direito, nos termos do Decreto n. 2865, de 8-1-1938 e o art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Adriano Vellozo de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9823)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais o art. 181 da Lei Federal n. 1.711 de 1-12-1952, Ananias Paulo Batista, extranumerário diarista (Vigia) do Departamento de Águas e Esgotos percebendo nessa situação os proventos correspondentes a 1/3 do vencimento que percebe, ou

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

seja, Cr\$ 244.800 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9822)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 Libânio Lopes Maia, no cargo de "Artífice II", Nível 6, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.175.040

(Hum Milhão Cento e Sessenta e Cinco Mil e Quarenta Cruzeiros); correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9824)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Mendes de Moraes, no cargo de "Vigia" Nível 2, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.057.536 (Hum Milhão Cincoenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Seis Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, acrescido de mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9825)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Zeferino dos Santos, no cargo de "Artífice II" (Encanador), com lotação no

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9991

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRACOS

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
SEMIANUAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
SEMIANUAL	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulsos	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ANUAIS, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo a validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e tornerão aos assinantes que os solicitarem.

Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.410.048 (Um Milhão Quatrocentos e Dez Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 9826)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: remover, por conveniência do serviço, de acordo com os arts. 52 e 57 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Monteiro Alves, ocupante efetiva do cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, do Ensino Primário para o Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9821)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Belém Bentes Cardoso, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9696)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu Barbosa Braga, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9697)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Alice Prado, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9698)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Vicente Nascimento, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9636)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da

Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz Otávio Pereira, extra-numerário-diarista do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9626)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Branco Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9535)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Edelvira de Campos Barbosa, ocupante do cargo de Inspetor de Aunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de julho a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a América do Rosário Neves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9701)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulcimar Mesquita de Brito, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9702)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ruth Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de julho a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9703)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Medeiros Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9704)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Negrão Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9705)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Martins Lobato, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9706)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Norma Malato Ribeiro de Araujo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9707)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vicentina Souto Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9708)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Modesto Fonte, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9709)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alfaia da Motta Araujo, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9710)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helodina Frota Lima, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9715)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Alcides dos Santos Pereira, 1.º Tenente da Reserva da Marinha, do cargo de Delegado de Polícia do município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9895)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Quirino de Souza, do cargo de Delegado de Polícia do município de Sant'Ana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9834)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Ariosvaldo Gusmão Pinto, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9833)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Pedro Cabral de Melo, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Timboteua, município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9832)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Raimundo Nonato Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maguary, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9831)

DECRETO DE 15 DE AGOSTO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Wal-
ter Barbosa Ribeiro de Almeida,
do cargo de Comissário de Poli-
cia da localidade Camaraetuba,
município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de julho de 1966.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9880)

GOVERNO FEDERAL

P. R. — S. P. V. E. A. — RODOBRÁS

TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRU-
ÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA
(RODOBRÁS) E A FIRMA "SÉRGIO
MARQUES DE SOUZA S/A. — ENGE-
NHARIA E COMÉRCIO".

Aos 18 dias do mês de agosto de 1966, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada em Belém-Pará, à Travessa Antonio Baena n. 765, presentes o Senhor General R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS por força do disposto no artigo 47, itens II e LII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.53 e artigo 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e ainda o Senhor CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, procurador da firma "SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S/A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO, estabelecida à Av. Rio Branco, 103, 9.º pavimento, Estado da Guanabara, foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambos, em 29 de fevereiro de 1964, através o qual foi adjudicado à referida firma a execução de serviços de terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho Brasília-Estreito, subtrecho do Km. 277 ao 394, zero em Brasília, para o fim especial de dar nova redação à cláusula VIII, item 2 e 3, do contrato aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII — CAUÇÃO — 1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução inicial no valor de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme certificado de caução n. 1314, correspondente a 1% (hum por cento) do contrato. 2 — REFORÇO: — Para garantia de cumprimento do contrato, a empreiteira cautionará, ainda, reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais 4% (quatro por cento) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços, poderão ser descontados pela RODOBRÁS, em moeda corrente ou compensados em títulos da dívida pública, correspondentes a cada faturamento, recolhidos, no primeiro caso, à Caixa Econômica Federal do Pará ou Caixa Econômica Federal de Brasília, e no segundo caso, no Tesouro Nacional, em Brasília ou na Delegacia Fiscal do Pará. 3 — SUBSTITUIÇÃO: — O valor inicial e os refor-

ços, quando for o caso, poderão ser substituídos, de moeda corrente por títulos da dívida pública, e vice-versa, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da RODOBRÁS. 4 — LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da Empreiteira, mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou da Comissão Diretora, após instalada, tudo na forma e em consonância com o disposto nos arts. 3.º e 4.º do Decreto n. 58.989, de 04.08.66.

Por estarem assim de acordo, SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA, celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRÁS

CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA

"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — Rafael Abensur.

2a. — José Maria de Amorim Lopes.

(a) PEDRITA SERRA EVANGELISTA — Datilógrafo.

(Reg. n. 2063 — Dia 25.8.66).

CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA".

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) E A FIRMA "A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA-RODOBRÁS e EMPREITEIRA. 2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena n. 1.113, aos dezotoito (18) dias do mês de agosto de 1966. 3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, de acordo com o disposto nos itens II e LII do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 09.10.1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465, de 15.06.1965 e a EMPREITEIRA o seu Procurador, Senhor EDWARD SEBASTIÃO LOBO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 75. Sala 501, e registrada no CREA da 12a. Região sob o n. 110/RF e na Junta Comercial de Goiás sob o n.

10.550. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 12/66 — G.P., homologada por despacho do Senhor General MÁRIO DE BARRÓS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS. exarado no processo n. 03635/66-G.P.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: — Os serviços a executar, situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Nova Colinas — Anápolis, no Estado de Goiás. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: — Serviços contratados compreendem: Sondagem geotécnica, projeto e construção das seguintes pontes em concreto armado:

— RIO SÃO PATRÍCIO — Km. 1.707 — Subtrecho URUAÇU-RIALMA — Ponte em rampa a 3%. — Comprimento: 82,00 mts. — Estrutura: 1 vão de 36,00 m., mais 2 vãos extremos de 23,00 m.

— RIBEIRÃO SANTO ANTONIO — Km. 1.354 — Subtrecho GURUPÍ-ALVORADA — Ponte em nível. — Comprimento: 30,00 mts. — Estrutura: 1 vão central de 18,00 m, e 2 balanços extremos de 6,00 m.

— RIO PROVIDÊNCIA — Km. 1.025 — Subtrecho GUARÁ-MIRANORTE — Ponte em nível. — Comprimento: 80,00 mts. — Estrutura: 2 vãos de 30,00 m. e 2 balanços extremos de 10,00 m.

— RIO DOS BOIS — Km. 1.005 — Subtrecho GUARÁ-MIRANORTE — Ponte em nível — Comprimento: 60,00 mts. — Estrutura: 2 vão de 23,00 m. e 2 balanços extremos de 7,00 m.

— RIO TABOÃO — Km. 972 — Subtrecho GUARÁ-MIRANORTE — Ponte em nível. — Comprimento: 60,00 mts. — Estrutura: 2 vão de 23,00 m. e 2 balanços extremos de 7,00 m.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, depois de assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte corrente serão fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base de Cr\$ 1.899.000 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS) por metro linear. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições provisórias ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por comissão de enge-

nheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma (1) medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: — Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 23 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: — Os serviços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos, a partir da data de aprovação pelo Órgão competente nos termos do Decreto n. 58.989, de 04.08.66. 2 — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA — RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviços, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: — O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 592.488.000 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS). 2 — DOTAÇÃO: — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária própria para 1966, verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, art. 199; Lei n. 1.806, de 06.01.1953, art. 1.º e 9.º); 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), ... Cr\$ 20.000.000.000.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) a Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quando: a) não cumprir o andamento previsto para

as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução no valor de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS), conforme Certificado n. 2.358, de 12 de agosto de 1966. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Órgão competente, nos termos do Decreto n. 58.989, de 4.08.66, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão competente, nos termos do Decreto n. 58.989 de 04.08.66, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar aprovação.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo proporcional, na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i" da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRAS
EDWARD SEBASTIÃO LÓBO
"Empreiteira"

Testemunhas:

1a. — Rafael Abensur.

2a. — José Maria de Amorim Lopes. H

(a) PEDRITA SERRA EVANGELISTA — Datilógrafo.

(Reg. n. 2053 — Dia 25.8.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/66

Edital

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, torna público pelo presente Edital a todo e qualquer interessado que receberá propostas para aquisição de um (1) trator de esteiras, a ser pago utilizando-se a verba do Fundo Rodoviário Nacional, nos termos da Lei Municipal n. 115, de 23 de julho de 1966:

Especificação: Um (1) Trator de Esteiras, equipado com lâmina "Bul-

— No 150. dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará às 11 horas, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, serão entregues e abertas as propostas perante a Comissão de Concorrência Pública nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal:

II — O prazo de entrega da máquina será (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

III — A aquisição será paga pela verba do Fundo Rodoviário Nacional destinada ao Município, nos

exercícios de 1966, 1967 e 1968:

IV — As propostas serão abertas e rubricadas pela Comissão de Concorrência e os proponentes presentes;

V — Não será aceita proposta rasurada e nem a que faça referência às propostas de outros concorrentes;

VI — A firma vencedora, terá que apresentar o menor preço e melhores condições de financiamento;

VII — Os interessados deverão fazer prova, na ocasião da apresentação das propostas de serem firmas legalmente constituídas, comprovando:

a) Registro na Junta Comercial do Estado do Pará;

b) Inscrição da Secretaria de Estado de Finanças.

VIII — Reserva-se à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, por seu Prefeito, o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independentemente de justificativa.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 1966.

— (a) Pedro Barros da Silva

(Reg. n. 2064 — Dia 25.8.66)

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE-11/66

Divulgação de Propostas

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Condição Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para o fornecimento de materiais a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. — 11/66, apresentadas pelas firmas proponentes que as subscrevem.

Belém, 17 de agosto de 1966.

EVERALDO SARMAHO
Chefe do Serv. de Expediente
e Protocolo do D.A.E.

SOLANIL — TRATAMENTO DE AGUA S. A.

São Paulo, 2 de agosto de 1966

Ao Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, Av. Independência, 1201

Belém — Est. do Pará

S/Ref: Concorrência Pública n. 11/66

N/Ref.: C. 306-680 — Equipamentos destinados as Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5.º Setor.

Prezados Senhores:

Atendendo honroso convite que nos foi feito através da "Byington & Cia. Ltda." por carta datada de 22 de julho p. p., referência SP-BY-058/66, temos o prazer de, em conformidade com os termos de seu Edital de Concorrência Pública, supra em epígrafe apresentar-lhes nossa proposta para o fornecimento dos materiais de acordo com a relação, Item II, das Especificações.

Na expectativa de que o presente orçamento corresponda aos altos interesses desse conceituado Departamento, colocamo-nos a sua inteira disposição, firmando-nos,

Atenciosamente

EDUARDO CHERNIAUSKAS

Diretor Presidente/

PROPOSTA N.º C. 306—680

Referente ao Fornecimento de Equipamentos Destinados as Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5.º Setor

ITEM 2.1—Grupos Motor-Bomba

a) Quatro (4) grupos motor-bomba, sendo dois (2) para cada uma das Estações de Tratamento, cada grupo constituídos de:

— Uma bomba centrífuga marca KSB, ilustrada e descrita no boletim anexo 1150 LPS/3, com as seguintes características:

Modelo ETA 50-26
 Acionamento direto
 Boca de aspiração DN 65 (ϕ 2.1/2")
 Boca de pressão DN 50 (ϕ 2")
 Altura de sucção até 6,2 m.
 Altura manométrica total 80 m.
 Vazão 40 m³/h.
 Velocidade 3450 Rpm.
 Consumo de Energia ... 23 HP.
 Força Motriz 30 HP.

EXECUÇÃO

Corpo Ferro fundido
 Eixo Aço
 Rotor Bronze
 Base Aço estrutural.

— Um motor elétrico, trifásico, marca GE, 30 HP, 220/440 V, 60 Hz/seg., de construção robusta, a prova de respingos e construídos para operarem em ambiente humido.

b) Quatro chaves de proteção e partida para os motores de 30 HP, marca ALCACE, tipo compensadora em banho de óleo, com relais térmicos reguláveis, bobina de proteção de mínima e transformador para compensação da partida do motor e acionamento manual.

ALTERNATIVA para o Item 2.1

ITEM 2.1-A—Grupos Motor-Bomba

Em alternativa aos grupos motor-bomba de marca KSB, supra especificados, propomos conjuntos de marca Worthington, como segue:

a) Quatro (4) grupos motor-bomba, sendo dois (2), para cada uma das Estações de Tratamento, cada grupo constituídos de:

— Uma bomba centrífuga marca Worthington, ilustrada no boletim anexo a presente, com as seguintes características:

Modelo 2—CNE-82
 Altura manométrica total 80 m.
 Vazão 40 m³/h.
 Velocidade 3450 RPM
 Consumo de Energia ... 20 HP
 Força Motriz 25 HP

EXECUÇÃO

Corpo Ferro fundido
 Eixo Aço
 Rotor Ferro fundido
 Base Aço estrutural.

— Um motor elétrico, trifásico, marca GE, 25 HP, 220/440 V, 60 Hz/seg., de construção robusta, a prova de respingos e construídos para operarem em ambiente humido.

b) Quatro chaves de proteção e partida para os motores de 25 HP, marca ALCACE, tipo compensadora em banho de óleo, com relais térmicos reguláveis, bobina de proteção de mínima e transformador para compensação da partida do motor e acionamento manual.

ITEM 2.2—Materiais para a Estação de Tratamento de Água do 5.º Setor, compreendendo:

2.2.1—Tubulações, conexões e flanges de ferro fundido, com flanges, classe LA, flanges com furação de gabarito A.B.N.T. pixados, constando de:

—Seis (6) tubos de ϕ 3" x 3.620 mm.
 —Seis (6) tubos de ϕ 3" x 1.630 mm.
 —Seis (6) tubos de ϕ 3" x 600 mm.
 —Cinco (5) tubos de ϕ 3" x 3.520 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 3" x 1.540 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 3" x 3.050 mm.
 —Dois (2) tubos de ϕ 3" x 1.300 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 3" x 750 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 3" x 700 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 4" x 500 mm.
 —Um (1) tubo de ϕ 4" x 2.200 mm.
 —Três (3) curvas de ϕ 4"
 —Um (1) Tê de ϕ 4" ϕ 4"
 —Um (1) flange cego de ϕ 3"
 —Uma (1) junção de ϕ 3" x ϕ 3"
 —Uma (1) válvula de pé com crivo de ϕ 4"
 —Uma (1) válvula de retenção de ϕ 3" para trabalhar verticalmente.

2.2.2—Conexões de ferro fundido, com flanges, furação A.B.N.T. pressão de serviço de 180 lbs/pol. 2, marca Kosmos ou Barbará, constando de:

—Seis (6) curvas de redução, tipo curto, de 3" x 2.1/2"
 —Seis (6) tês de redução de 3" x 2.1/2"
 —Seis (6) tês normais de ϕ 3" x ϕ 3"
 —Quatro (4) curvas, tipo curto, 90° de ϕ 3"
 —Uma curva (1), tipo curto, de 45° x ϕ 3"
 —Quatorze (14) reduções concêntricas de ϕ 4" x 3"

2.2.3—Registros e válvulas constando de:

a) Seis registros de comando hidráulico, ϕ 4", de nossa fabricação, conforme folheto técnico anexo n. F—79—14—19, construídos para pressão de serviço de até 120 lbs/pol.2 e de acionamento de 60 lbs/pol.2 (mínima) e 90 lbs/pol.2 (máxima) constando cada um de:
 —Um registro de gaveta, tipo com flanges, furação de gabarito A.B.N.T., execução em ferro fundido com anéis de vedação em bronze.
 —Um cabeçote hidráulico de montagem sobreposta ao registro supra, com peça intermediária em ferro fundido, cilindro de bronze retificado, hastes inte. de latão laminado e pistão de couro espe-

cial prensado, limitadores de curso em latão, tomadas de pressão com niples de latão, tirantes de aço e tampas de ferro fundido. A haste superior do cilindro é provida de argola para fixar o cordão de sinalização mecânica (fita graduada)

- b) Um registro de comando hidráulico, ϕ 18" (450 mm.), em conformidade com as especificações da alínea a) supra.
- c) Sete (7) válvulas de quatro-vias, execução em bronze especial, destinadas ao comando dos registros supra descritos nas alíneas a) e b), completas com alavancas, manoplas, bico indicador de posição, mostrador de fita, base de fixação nas mesmas de comando, com os respectivos parafusos. O acabamento da parte superior da válvula (exposta) será cromado e a parte interior polida com proteção de verniz.
- d) Dois (2) registros tipo chato, pesado com flanges e volantes, ϕ 3" (75 mm.) para a pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito A.B.N.T. execução em ferro fundido, com anéis de vedação de bronze.
- e) Dois (2) registros tipo chato, como especificado na alínea supra, porém com ϕ 4" (100 mm.)

2.2.4—Diversos

- a) Quinze (15) metros lineares de tubulação galvanizada, ϕ 2.1/2", sem costura.
- b) Doze flanges com furação de gabarito A.B.N.T., destinadas a tubos de aço sem costura, ϕ 2.1/2"

ITEM 2.3—Materiais para a Estação de Tratamento de São Brás

2.3.1—Tubulação, conexões e flanges de ferro fundido, classe LA, flanges com furação de gabarito A.B.N.T., pixadas, compreendendo:

- Vinte e dois (22) tubos de ϕ 3" x 3.750 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 560 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 3.500 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 830 mm.
- Quatro (4) tubos de ϕ 3" x 3.620 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 780 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 810 mm.
- Dezesseis (16) tubos de ϕ 3" x 2.080 mm.
- Dezesseis (16) tubos de ϕ 3" x 3.380 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 2.000 mm.
- Um (1) tubo de ϕ 3" x 700 mm.
- Um (1) tubo de ϕ 3" x 1.700 mm.
- Um (1) tubo de ϕ 3" x 400 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 800 mm.
- Dois (2) tubos de ϕ 3" x 2.400 mm.
- Cinco (5) tubos de ϕ 3" x 500 mm.
- Três (3) tubos de ϕ 3" x 1.500 mm.
- Três (3) curvas de ϕ 4"
- Um (1) tê de ϕ 4" x ϕ 4"
- Quatro (4) flanges cego de ϕ 3"
- Uma (1) junção de ϕ 3" x ϕ 3"
- Trinta e duas (32) reduções de 4" x 3"
- Uma (1) válvula de pé com crivo de ϕ 4"
- Uma (1) válvula de retenção de ϕ 3" para trabalhar verticalmente.

2.3.2—Conexões de ferro fundido com flanges com furação gabarito A.B.N.T., pressão de serviço de 180... lbs/pol.2, marca KOSMOS ou Barbará, compreendendo:

- Quatro (4) curvas de ϕ 3" x 45°
- Vinte e quatro (24) tês normais de ϕ 3" x ϕ 3"
- Díz (10) curvas, tipo curto de ϕ 3" x 90°
- Trinta e quatro (34) reduções concêntricas de 4" x 3"
- Dezesseis (16) tês de redução de ϕ 3" x 2.1/2"

—Dezesseis (16) curvas de redução de ϕ 3" x 2.1/2".

2.3.3—Registros e válvulas compreendendo:

- a) Dezesseis (16) registros de comando hidráulico, ϕ 4", de nossa fabricação, conforme folheto técnico anexo n. F-79-14-19, construídos para pressão de até 120 lbs/pol.2, e de acionamento de 60 lbs/pol.2 (mínima e 90 lbs/pol.2 (máxima) constando cada um de:
 - Um (1) registro de gavêta, tipo com flanges, furação de gabarito A.B.N.T., execução em ferro fundido com anéis de vedação em bronze.
 - Um cabeçote hidráulico de montagem sobre-posta ao registro acima, com peça intermediária em ferro fundido, cilindro de bronze retificado, hastes internas de latão laminado e pistão de couro especial prensado, limitadores de curso em latão, tomadas de pressão com niples de latão, tirantes de aço e tampas de ferro fundido.
- A haste superior do cilindro é provida de argola para fixar o cordão de sinalização mecânica (fita graduada).
- b) Quatro (4) registros tipo chato, pesado, com flanges e volantes, ϕ 3" (75 mm.) para a pressão máxima de serviço de 80 m.c.a., com flanges de furação de gabarito A.B.N.T., execução em ferro fundido, com anéis de vedação de bronze.
- c) Quatro (4) registros ϕ 3" (75 mm.) idênticos aos supra especificados na alínea b), porém fornecidos com cabeçotes.
- d) Dois (2) registros, como especificado na alínea b), supra, porém com ϕ 4" (100 mm.)

2.3.4—Diversos

- a) Quarenta (40) metro lineares de tubulação de aço sem costura, galvanizado, ϕ 2.1/2".
- b) Trinta e dois (32) flanges com furação de gabarito A.B.N.T., destinadas a tubos de aço sem costura, ϕ 2.1/2".

PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREÇOS TOTAIS

ITEM 2.1

a) Grupos motor bomba	12.800.000
b) Chaves elétricas	2.520.000

Total do item 2.1 Cr\$ 15.320.000

(quinze milhões trezentos e vinte mil cruzeiros)

ITEM 2.2

2.2.1—Tubulações, conexões e flanges	2.346.000
2.2.2—Conexões	2.058.000
2.2.3—Registros e Válvulas	8.560.000
2.2.4—Diversos	885.000

Total do item 2.2 Cr\$ 13.849.000

(treze milhões oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros)

ITEM 2.3

2.3.1—Tubulações, conexões e flanges	7.260.000
2.3.2—Conexões	5.280.000
2.3.3—Registros e Válvulas	10.626.000
2.3.4—Diversos	2.120.000

Total do item 2.3 Cr\$ 25.286.000

(vinte e cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil cruzeiros)

VALOR GLOBAL dos materiais supra especificados, posto

Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Independência n. 1.201, ou outro local a ser determinado pelo Departamento de Águas e Esgotos, inclusive despesas com impostos, taxas, transporte, frete e seguro.

VALOR GLOBAL Cr\$ 54.455.000

cinquenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros)

ALTERNATIVA DO ÍTEM 2.1

Caso Vv. Ss. venham a optar pela alternativa sob o item 2.1.-A apresentada, com bombas centrífugas marca WORTHINGTON, o Valor Global da presente proposta será majorado em Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros)

PRazo DE ENTREGA :

—90 a 120 dias corridos, contados a partir da data da assinatura de um contrato ou ordem de fornecimento.

PAGAMENTO :

—30% com a assinatura do contrato.
—60% contra a entrega parcelada do material, em Belém.
—10% 30 dias da data da entrega do material.

GARANTIA :

—Garantimos o bom funcionamento dos equipamentos ofertados pelo prazo de DOIS ANOS contra defeitos de material ou fabricação, obrigando-nos a substituir gratuitamente tôdas e quaisquer peças que dentro desse prazo venham a se apresentar defeituosas ou danificadas. Esta garantia não cobre os materiais de consumo normal como, gaxetas, graxas, óleos lubrificantes, etc.

São Paulo, 2 de agosto de 1966

(a) EDUARDO CHERNIAUSKAS
Diretor Presidente

COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIÁRIO

DISA N. 152/66-66-PR

São Paulo, 27 de julho de 1966.

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Avenida Independência, 1201

Belém — Pará

Ass. : Equipamentos destinados à instalação de lavagem superficial das unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5.º Setor

Ref. : Concorrência Pública n. 11/66 — D.A.E.
P a r á

Prezados Senhores :

A Companhia Sorocabana de Material Ferroviário — SOMA, representante e fabricante exclusiva no Brasil dos equipamentos da Infilco — U.S.A., tem o prazer de apresentar sua proposta para o fornecimento dos equipamentos para as Estações de Tratamento de Água de São Brás e do 5.º Setor, objeto da Concorrência Pública n. 11/66 do D.A.E. do Estado do Pará.

Declaramo-nos inteiramente de acôrdo com as condições de Edital.

Equipamentos que propomos fornecer :

A—MATERIAIS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO 5.º SETOR

Item 1—Dois conjuntos motor-bomba marca KSB ou similar, montados sobre bases metálicas.

V a s ã o 40 m3/h.

Altura manométrica 80 m. c. a

Motor de 25 HP, fabricação Arno ou similar, à prova de pingos, 220/440 V — 60 c/s. Chaves de proteção e partida para os motores.

Item 2—Tubulações, conexões e flanges de ferro fundido, classe LA, flanges com furação de gabarito ABNT, marca Barbará ou similar.

2.1 —Seis tubos de ϕ 3" x 3.620 mm

2.2 —Seis tubos de ϕ 3" x 1.630 mm

2.3 —Seis tubos de ϕ 3" x 600 mm

2.4 —Cinco tubos de ϕ 3" x 3.520 mm

2.5 —Um tubo de ϕ 3" x 1.540 mm

2.6 —Um tubo de ϕ 3" x 3.050 mm

2.7 —Dois tubos de ϕ 3" x 1.300 mm

2.8 —Um tubo de ϕ 3" x 750 mm

2.9 —Um tubo de ϕ 3" x 700 mm

2.10—Um tubo de ϕ 4" x 500 mm

2.11—Um tubo de ϕ 4" x 2.200 mm

2.12—Três curvas de ϕ 4"

2.13—Um tê de ϕ 4" x ϕ 4"

2.14—Um flange cego de ϕ 3"

2.15—Uma junção de ϕ 3" x ϕ 3"

2.16—Uma válvula de pé com crivo de ϕ 4"

2.17—Uma válvula de retenção de ϕ 3" para trabalhar verticalmente.

Item 3—Conexões de ferro fundido, com flanges, furação ABNT, pressão de serviço de 180 lbs/pol2, marca Niagara ou similar.

3.1 —Seis curvas de redução, tipo curto, de... 3" x 2.1/2"

3.2 —Seis tês de redução de 3" x 2.1/2"

3.3 —Seis tês normais de ϕ 3" x ϕ 3"

3.4 —Quatro curvas tipo curto, 90º, de ϕ 3"

3.5 —Uma curva, tipo curto, 45º x ϕ 3"

3.6 —Quatorze reduções concêntricas de ϕ 4" x 3"

Item 4—Registro de comando hidráulico, válvulas de 4 vias, registros de gaveta e diversos.

4.1 —Seis registros de comando hidráulico, de ϕ 4", pressão de serviço de 120 lbs/pol2 e de acionamento de 60 lbs/pol2 no mínimo, e 90 lbs/pol2 no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote do comando hidráulico constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT, marca Niagara ou similar.

4.2 —Um registro de comando hidráulico, nas mesmas condições do item anterior, de ϕ 450 mm, marca Niagara ou similar.

4.3 —Sete válvulas de quatro vias em bronze, especiais para comando de cilindros hidráulicos, alavanca com bico indicador de posição, acabamento cromado na parte superior, de diâmetro apropriado para registro de ϕ 450 mm (1) e as restantes para de ϕ 3", inclusive o necessário para fixá-las sobre uma mesa, marca Niagara ou similar.

4.4 —Dois registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de ϕ 3", marca Barbará ou similar.

4.5 —Dois registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de ϕ 4", marca Barbará ou similar.

4.6 —D i v e r s o s :

4.6.1—Quinze metros lineares de tubulação de aço galvanizado, de ϕ 2.1/2"

4.6.2—Doze flanges com furação de gabarito ABNT, destinados a serem usados nos tubos de aço acima.

MATERIAIS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE SÃO BRAZ :

- Item 1—Dois conjuntos motor-bomba marca KSB ou similar, montados sobre bases metálicas.
 V a s ã o 40 m³/h
 Altura manométrica 80 m.c.a.
 Motor de 25 HP, fabricação Arno ou similar, à prova de pingos, 220/440 V — 60 c/s Chaves de proteção e partida para os motores.
- Item 2—Tubulações, conexões e flanges de ferro fundido, classe LA, flanges com furação de gabarito ABNT, marca Barbará ou similar.
- 2.1 —Vinte e dois tubos de Ø 3" x 3.750 mm
 2.2 —Dois tubos de Ø 3" x 560 mm
 2.3 —Dois tubos de Ø 3" x 3.500 mm
 2.4 —Dois tubos de Ø 3" x 830 mm
 2.5 —Quatro tubos de Ø 3" x 3.620 mm
 2.6 —Dois tubos de Ø 3" x 780 mm
 2.7 —Dois tubos de Ø 3" x 810 mm
 2.8 —Dezesseis tubos de Ø 3" x 2.080 mm
 2.9 —Dezesseis tubos de Ø 3" x 3.380 mm
 2.10—Dois tubos de Ø 3" x 2.000 mm
 2.11—Um tubo de Ø 3" x 700 mm
 2.12—Um tubo de Ø 3" x 1.700 mm
 2.13—Um tubo de Ø 3" x 400 mm
 2.14—Dois tubos de Ø 3" x 800 mm
 2.15—Dois tubos de Ø 3" x 2.400 mm
 2.16—Cinco tubos de Ø 3" x 500 mm
 2.17—Três tubos de Ø 3" x 1.500 mm
 2.18—Três curvas de Ø 4"
 2.19—Um "tê" de Ø 4" x Ø 4"
 2.20—Quatro flanges cego de Ø 3"
 2.21—Uma junção de Ø 3" x Ø 3"
 2.22—Trinta e duas reduções de Ø 4" x Ø 3"
 2.23—Uma válvula de pé com crivo de Ø 4"
 2.24—Uma válvula de retenção de Ø 3" para trabalhar verticalmente.
- Item 3—Conexões de ferro fundido com flanges furação ABNT, pressão de serviço de 180 lbs/pol2 marca Niagara ou similar.
- 3.1 —Quatro curvas de Ø 3" x 45°
 3.2 —Vinte e quatro tês normais de Ø 3" x Ø 3"
 3.3 —Dez curvas tipo curto, de Ø 3" x 90°
 3.4 —Trinta e quatro reduções concêntricas 4"x3"
 3.5 —Dezesseis tês de redução de Ø 3" x 2.1/2"
 3.6 —Dezesseis curvas de redução de Ø 3" x 2.1/2".
- Item 4—Registros de comando hidráulico, registros gaveta e diversos :
- 4.1 —Dezesseis registros de comando hidráulico de Ø 4", pressão de serviço de 120 lbs/pol2 e de acionamento de 60 lbs/pol2 e no mínimo, e 90 lbs/pol2 no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote de comando hidráulico constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT, marca Niagara ou similar.
- 4.2 —Quatro registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT de Ø 3", marca Barbará ou similar.
- 4.3 —Quatro registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gaba-

rito ABNT de Ø 3" com cabeçote, marca Barbará ou similar.

- 4.4 —Dois registros chatos com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT, de Ø 4", com cabeçote, marca Barbará ou similar.

Item 5—Diversos :

- 5.1 —Quarenta metros lineares de tubulação de aço galvanizado, de Ø 2.1/2"
 5.2 —Trinta e dois flanges com furação de gabarito ABNT, destinados a serem usados nos tubos acima.

CONDIÇÕES GERAIS**1) Orçamento :**

Nosso preço para os equipamentos postos na Obra em Belém do Pará.

EQUIPAMENTOS PARA A ESTAÇÃO DO 5.º SETOR

- Item 1 Cr\$ 14.400.000
 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros)
 Item 2 Cr\$ 2.650.000
 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros)
 Item 3 Cr\$ 2.880.000
 (dois milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros)
 Item 4 Cr\$ 10.000.000
 (dez milhões de cruzeiros)

EQUIPAMENTOS PARA A ESTAÇÃO DE SÃO BRAZ

- Item 1 Cr\$ 14.400.000
 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros)
 Item 2 Cr\$ 7.700.000
 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros)
 Item 3 Cr\$ 5.900.000
 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros)
 Item 4 Cr\$ 13.900.000
 (treze milhões e novecentos mil cruzeiros)

2) Prazos de Entrega :

120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do sinal.

3) Condições de Pagamento :

20% (vinte por cento) com a assinatura do contrato,
 80% (oitenta por cento) contra a entrega do material.

4) Imposto de Consumo :

Já incluso nos preços da presente oferta.

5) Validade :

Os preços da presente proposta são válidos por trinta (30) dias, após os quais estarão sujeitos à nossa confirmação.

6) Garantia :

Garantimos o bom funcionamento de nossos equipamentos, e prontificamo-nos a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um ano após a entrega, desde que o material tenha sido instalado obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção, e que o dito material tenha operado somente debaixo das condições normais para o qual foi fabricado.

Sem outro motivo para a presente e esperando ter ido ao encontro dos reais interesses de Vv. Ss., permanecemos à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos adicionais e aproveitamos o ensejo para nos firmar mui

Atenciosamente,

THEOTONIO ASSUMPCÃO FILHO
 Diretor Comercial

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA

N/ORÇAMENTO N. 66/248

AO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Águas e Esgotos

Belém—Pará

Ref. — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/66

Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço total Cr\$
I) MATERIAL PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO 5.º SETOR.—					
2.2.1.					
Tubulações, conexões e flanges de ferro fundido classe "LA", flanges com furação de gabarito ABNT, pixados.					
TUBOS COM FLANGES					
1	6	de 75mm x 3,620m a cinquenta e sete mil duzentos e cinco cruzeiros a unidade, num total de trezentos e quarenta e três mil duzentos e trinta cruzeiros	TFL	57.205	343.230
2	6	de 75mm x 1,630m a trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de duzentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros	TFL	38.625	231.750
3	6	de 75mm x 0,600m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cento e setenta e seis mil cento e sessenta cruzeiros	TFL	29.360	176.160
4	5	de 75mm x 3,520m a cinquenta e sete mil duzentos e cinco cruzeiros a unidade, num total de duzentos e oitenta seis mil e vinte e cinco cruzeiros	TFL	57.205	286.025
5	1	de 75mm x 1,540m a trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros	TFL	38.625	38.625
6	1	de 75mm x 3,050 a cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros	TFL	52.640	52.640
7	2	de 75mm x 1,300m a trinta e quatro mil e oitenta cruzeiros a unidade, num total de sessenta e oito mil cento e sessenta cruzeiros	TFL	34.080	68.160
8	1	de 75mm x 0,750m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros, a unidade, num total de vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros	TFL	29.360	29.360
9	1	de 75mm x 0,700m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros	TFL	29.360	29.360
10	1	de 100mm x 0,500m a vinte e nove mil duzentos cruzeiros a unidade, num total de vinte e nove mil e duzentos cruzeiros	TFL	29.200	29.200
11	1	de 100mm x 2,200m a cinquenta e dois mil novecentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e dois mil novecentos e noventa cruzeiros	TFL	52.990	52.990
CONEXÕES COM FLANGES					
12	3	Curva de 100mm x 90º a vinte e três mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros a unidade num total de setenta mil e cinco cruzeiros	CFF	23.335	70.005
13	1	Tê de 100mm x 100mm a trinta e quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de trinta e quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros	TFF	34.490	34.490
14	1	Flange cego de 75mm a oito mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de oito mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros	FC	8.325	8.325
15	1	Junção de 75mm x 75mm a vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros a unidade, num total de vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros	YFF	28.545	28.545

		A P A R E L H O S		
16	1	Válvula de pé com crivo de 100mm, a sessenta e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros a unidade, num total de sessenta e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros	VPC	64.830 64.830
17	1	Válvula de retenção simples de 75mm a quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros a unidade, num total de quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros 2.2.2.	VRTS	42.235 42.235
18	6	Conexões de ferro fundido, com flanges, furação ABNT, pressão de serviço de 180 lb/m2, Niagara ou similar.—		
19	6	Curvas de redução tipo curto de 75mm x 60mm Tê de 75mm x 60mm a vinte e três mil setecentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta cruzeiros		NÃO FABRICAMOS
20	6	Tê de 75mm x 75mm a vinte e quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros a unidade, num total de cento e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta cruzeiros	TFF	23.790 142.740
21	4	Curva tipo curto de 75mm x 90° a dezesseis mil novecentos e setenta cruzeiros a unidade, num total de sessenta e sete mil oitocentos e oitenta cruzeiros	TFF	24.980 149.880
22	1	Curva tipo curto de 75mm x 45°	CCFT	16.970 67.880
23	14	Redução concêntrica de 100mm x 75mm a vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros .. 2.2.3.		NÃO FABRICAMOS
		Registro de comando hidráulico, válvula de quatro vias, registros de gavêta, válvula de retenção, etc.	RFF	21.825 305.550
24	6	Registro de comando hidráulico de 100mm, etc.		NÃO FABRICAMOS
25	1	Registro de comando hidráulico de 450mm., etc.		NÃO FABRICAMOS
26	7	Válvulas de quatro vias, etc.		NÃO FABRICAMOS
27	2	Registro chato c/flange e volante de 75mm a trinta e nove mil trezentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de setenta e oito mil setecentos e oitenta cruzeiros	RCFV	39.390 78.780
28	2	Registro chato c/flange e volante de 100mm a cinquenta e cinco mil seiscentos e dez cruzeiros a unidade, num total de cento e onze mil duzentos e vinte cruzeiros	RCFV	55.610 111.220
		2.2.4.		NÃO FABRICADOS
		2.3.1.		
		Tubulações, conexões e flanges de ferro fundido, classe "LA", flanges com furação de gabarito ABNT, pixados.—		
29	22	TUBO COM FLANGES de 75mm x 3,750m a cinquenta e sete mil duzentos e cinco cruzeiros a unidade, num total de um milhão duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros	TFL	57.205 1.258.510
30	2	de 75mm x 0,560m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros	TFL	29.360 58.720
31	2	de 75mm x 3,500m a cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros a unidade, num total de cento e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros	TFL	52.640 105.280
32	2	de 75mm x 0,830m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros	TFL	29.360 58.720
33	4	de 75mm x 3,620m a cinquenta e sete mil duzentos e cinco cruzeiros a unidade, num total de duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte cruzeiros	TFL	57.205 228.820

34	2	de 75mm x 0,780m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros	TFL	29.360	58.720
35	2	de 75mm x 0,810m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros	TFL	29.360	58.720
36	16	de 75mm x 2,080m a quarenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros a unidade, num total de seiscentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta cruzeiros	TFL	43.355	693.680
37	16	de 75mm x 3,380m a cinquenta e sete mil duzentos e cinco cruzeiros a unidade, num total de novecentos e quinze mil duzentos e oitenta cruzeiros	TFL	57.205	915.280
38	2	de 75mm x 2,000m a trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de setenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros	TFL	38.625	77.250
39	1	de 75mm x 0,700m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros	TFL	29.360	29.360
40	1	de 75mm x 1,700m a trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de trinta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros	TFL	38.625	38.625
41	1	de 75mm x 0,400m a vinte e quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros a unidade, num total de vinte e quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros	TFL	24.780	24.780
42	2	de 75mm x 0,800m a vinte e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros a unidade, num total de cinquenta e oito mil setecentos e vinte cruzeiros	TFL	29.360	58.720
43	2	Tubo de 75mm x 2,400m a quarenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros a unidade, num total de oitenta e seis mil setecentos e dez cruzeiros	TFL	43.355	86.710
44	5	de 75mm x 0,500m a vinte e quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros a unidade, num total de cento e vinte e três mil e novecentos cruzeiros	TFL	24.780	123.900
45	3	de 75mm x 1,500m a trinta e quatro mil e setenta e cinco cruzeiros a unidade, num total de cento e dois mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros	TFL	34.075	102.225
46	3	CONEXÕES COM FLANGES Curva de 100mm x 90° a vinte e três mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros a unidade, total de setenta mil e cinco cruzeiros	CFF	23.335	70.005
47	1	Tê de 100mm x 100mm a trinta e quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de trinta e quatro mil quatrocentos e noventa cruzeiros	TFF	34.490	34.490
48	4	Flange cego de 75mm a oito mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de trinta e três mil e trezentos cruzeiros	FC	8.325	33.300
49	1	Junção de 75mm x 75mm a vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros a unidade, num total de vinte e oito mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros	YFF	28.545	28.545
50	32	Redução de 100mm x 75mm a vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros	RFF	21.825	698.400
51	1	APARELHOS Válvula de pé com crivo de 100mm a sessenta e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros a unidade, num total de sessenta e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros	VPC	64.830	64.830
52	1	Válvula de retenção simples de 75mm a quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros a unidade, num total de quarenta e dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros	VRTS	42.235	42.235

2.3.2.		Conexões de ferro fundido com flanges, furação ABNT.			
53	4	Curva de 75mm x 45° a dezenove mil e quatrocentos cruzeiros a unidade, num total de setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros	CFF	19.400	77.600
54	24	Tê de 75mm x 75mm a vinte e quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros a unidade, num total de quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte cruzeiros	TFF	24.980	599.520
55	10	Curva tipo curto de 75mm x 90° a dezesseis mil novecentos e setenta cruzeiros a unidade, num total de cento e sessenta e nove mil e setecentos cruzeiros	CCFF	16.970	169.700
56	34	Redução concêntrica de 100mm x 75mm a vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros a unidade, num total de setecentos e quarenta e dois mil e cinquenta cruzeiros	RFF	21.825	742.050
57	16	Tê de 75mm x 60mm a vinte e três mil setecentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de trezentos e oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros	TFF	23.790	380.640
58	16	Curva de redução de 75mm x 60mm	NÃO FABRICAMOS		
2.3.3.		Registro de comando hidráulico, registros de gaveta, válvula de retenção, etc.			
59	16	Registro de comando hidráulico de 100mm, etc.	NÃO FABRICAMOS		
60	4	Registro chato com flanges e volante de 75mm a trinta e nove mil trezentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros	RCFV	39.390	157.560
61	4	Registro chato c/flanges e cabeçote de 75mm a trinta e nove mil trezentos e noventa cruzeiros a unidade, num total de cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros ...	RCFV	39.390	157.560
62	2	Registro chato com flanges e volante de 100mm a cinquenta e cinco mil seiscentos e dez cruzeiros a unidade, num total de cento e onze mil duzentos e vinte cruzeiros	RCFV	55.610	111.220
2.3.4.		Diversos			
		NÃO FABRICAMOS			
		9.787.655			
IMPOSTO DE CONSUMO :					
a) 7,2% sobre os itens 1 a 15, 19 a 21, 23 29 a 50, 53 a 57		644.917			
b) 12% sobre os itens 16, 17, 27, 28, 51, 52, 60 a 62		99.656			
T O T A L		Cr\$ 10.532.228			

Importa o presente em :

(dez milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito cruzeiros).

II) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO :

- 1.º) PREÇOS : — Por unidade.
- 2.º) LOCAL DE ENTREGA : — Os preços cotados entendem-se para materiais postos no Almoxarifado do D.A.E. sito à Avenida Independência, 1201 — Belém, Estado do Pará.
- 3.º) PRAZO DE ENTREGA : — Em 120 dias a partir da data do recebimento do pedido em nosso escritório.
- 4.º) PAGAMENTO : — Contra entrega do material com 5% de desconto.
- 5.º) IMPOSTO DE CONSUMO : — De acordo com a Lei em vigor e já se acha calculado no corpo do orçamento.
- 6.º) DECLARAÇÃO : — Declaramos inteira submissão aos termos do Edital de Concorrência Pública n. 11/66.
- 7.º) VALIDADE : — Os preços e demais condições deste orçamento são válidos pelo prazo de 30 dias.

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1966.
(a) Illegível

NIAGARA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE)
Av. Independência, 1.201

Belém-Pará.

OFERTA N. 66/619

CONCORRÊNCIA N. 11/66

Item	Quant.	Fig.	Discriminação	Preço unit.
1	1	284	VÁLVULA DE PÉ com crivo de Ø 4"	56.485
			(cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros).	
2	1	266	VÁLVULA DE RETENÇÃO de Ø 3" para trabalhar verticalmente	98.280
			(noventa e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros).	
3	6	453	CURVAS DE REDUÇÃO, tipo curto, de 3" x 2.1/2"	27.800
			(vinte e sete mil oitocentos cruzeiros).	
4	6	460	TÊS DE REDUÇÃO de 3" x 2.1/2"	40.523
			(quarenta mil quinhentos e vinte e três cruzeiros).	
5	6	459	TÊS normais de Ø 3" a 3"	40.523
			(quarenta mil quinhentos e vinte e três cruzeiros).	
6	4	452	CURVAS DE 90° tipo curto, de Ø 3"	27.800
			(vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros).	
7	1	451	CURVA DE 45° tipo curto, Ø 3"	25.984
			(vinte cinco mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).	
8	14	457	REDUÇÕES CONCÊNTRICAS de Ø 4" x 3"	30.300
			(trinta mil e trezentos cruzeiros)	
9	6	165	REGISTROS DE COMANDO HIDRÁULICO, de Ø 4", pressão de serviço de 120 lb/m ² e de acionamento de 60 lb/m ² no mínimo e 90 lb/m ² no máximo, com argola para cordão de sinalização mecânica (fita graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote do comando hidráulico constituído de cilindro de bronze retificado e pistão de couro prensado flanges de furação ABNT	201.600
			ABNT	201.600
			(duzentos e hum mil seiscentos cruzeiros).	

10	1	165	REGISTRO COMANDO HL. DRAULICO nas mesmas condições do item anterior de Ø 450mm. (18")	1.451.000
			(hum milhão quatrocentos e cinquenta e hum mil cruzeiros)	
11	7	708	VÁLVULAS DE QUATRO VIAS em bronze especial para comando de cilindros, alavanca com bico indicador de posição, acabamento cromado na parte superior, de diâmetro apropriado para registro de Ø 450mm (1) e as restantes para de Ø 3", inclusive o necessário para fixá-las sobre uma mesa	113.240
			(cento e treze mil duzentos e quarenta cruzeiros).	
12	2	160	REGISTRO CHATOS com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT de Ø 3"	62.000
			(sessenta e dois mil cruzeiros).	
13	2	160	REGISTROS CHATOS com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT de Ø 4"	69.900
			(sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros).	
14	12		FLANGES com furação de gabarito ABNT destinados a serem usados nos tubos de aço acima	9.010
			(nove mil e dez cruzeiros).	
15	3	452	CURVA de Ø 4"	40.719
			(quarenta mil setecentos e dezenove cruzeiros).	
16	1	459	TÊ de Ø 4" x 4"	56.812
			(cinquenta e seis mil oitocentos e doze cruzeiros).	
17	4		FLANGES CEGO de Ø 3"	19.500
			(dezenove mil e quinhentos cruzeiros).	
18	32	457	REDUÇÕES de 4" x 3"	30.300
			(trinta mil e trezentos cruzeiros)	
19	1	284	VÁLVULA DE PÉ com crivo de Ø 4"	56.485
			(cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros).	
20	1	266	VÁLVULA DE RETENÇÃO de Ø 3" para trabalhar verticalmente	98.280
			(noventa e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros).	
21	4	451	CURVAS de Ø 3" x 45°	25.984

22	24	459	(vinte e cinco mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros). TÊS NORMAIS de ϕ 3" x 3"	40.523
23	10	452	(quarenta mil quinhentos e vinte e três cruzeiros). CURVAS DE 90° tipo curto de ϕ 3"	27.800
24	34	457	(vinte e sete mil oitocentos cruzeiros). REDUÇÕES CONCÊNTRICAS de 4" x 3"	30.300
25	16	460	(trinta mil e trezentos cruzeiros). TÊS DE REDUÇÃO de ϕ 3" x 2.1/2"	40.523
26	16	453	(quarenta mil quinhentos e vinte e três cruzeiros). CURVAS DE REDUÇÃO de ϕ 3" x 2.1/2"	27.800
27	16	165	(vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros). REGISTROS DE COMANDO HIDRÁULICO, de ϕ 4" pressão de serviço de 120 lb/m ² e de acionamento de 60 lb/m ² no mínimo e 90 lb/m ² no máximo com argola para cordão de sinalização mecânica (fita Graduada), sem interruptores, com anéis de bronze especial, haste de latão laminado e cabeçote de comando hidráulico constituído de cilindro, de bronze retificado e pistão de couro prensado, flanges de furação ABNT	201.600
28	4	160	(duzentos e hum mil seiscentos cruzeiros). REGISTROS CHATOS com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT de ϕ 3"	62.000
29	4	160	(sessenta e dois mil cruzeiros). REGISTROS CHATOS com flanges e volantes, pressão máxima de serviço de 80 m. c. a., com flanges de furação de gabarito ABNT de ϕ 3" com cabeçote	62.000
30	2	160	(sessenta e dois mil cruzeiros). IDEM, IDEM, porém, ϕ 4" ..	69.900
31	32		(sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros). FLANGES com furação de gabarito ABNT destinados a serem usados nos tubos acima ..	9.010
PRAZO DE ENTREGA : Parte imediata, saldo parceladamente, até 120 dias. PAGAMENTO : Contra entrega em Belém.				

OPÇÃO : Preços válidos até 30.8.66.

Atenciosamente

NIAGARA S. A. Comércio e Indústria
(a) Ilegível

WORTHINGTON S. A. (MAQUINAS)

PROPOSTA N. RIO-223/66

Ao Departamento de Águas e Esgotos de Belém
Avenida Independência, n. 1201
Belém-Pará

Ref. : Concorrência Pública n. 11/66

Prezados Senhores :

Em atenção à sua muito estimada consulta, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss., nossa proposta para fornecimento do equipamento como descrito na página 3 e selecionado para as condições de serviço da página 4, anexas.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

PREÇOS : Os preços constantes da presente proposta são "firmes", líquidos para material pôsto em Belém.

- a) ESTAÇÃO DE SÃO BRAZ : Preço unitário do conjunto bomba Worthington modelo 2-CNE-82, std, c/base, lava e motor elétrico de 25 HP, 2 polos, 3/60/220/440, carcaça à prova de respingos Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
Mais 4,8% de Impôsto de Consumo)
Preço total para o fornecimento dos dois conjuntos Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)
Mais 4,8% de Impôsto de Consumo)
Preço unitário para chave compensadora para 25 HP, 60 ciclos, 220 volts. Cr\$ 410.000
Preço total para o fornecimento das duas chaves Cr\$ 820.000 (oitocentos e vinte mil cruzeiros)
- b) 5.º SETÔR : Preço unitário do conjunto bomba Worthington modelo 2-CNE-82, std, c/base, lava e motor elétrico de 25HP, 2 polos, 3/60/220/440, carcaça à prova de respingos Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)
mais 4,8% de Impôsto de Consumo.
Preço total para o fornecimento dos dois conjuntos Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)
mais 4,8% de Impôsto de Consumo.
Preço unitário para a chave compensadora p/ 25HP, 60 ciclos, 220 volts. Cr\$ 410.000
Preço total p/fornecimento duas chaves Cr\$ 820.000 (oitocentos e vinte mil cruzeiros).

PRAZO DE ENTREGA : O prazo de entrega para os 4 (quatro) conjuntos aqui ofertados é de 90 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Contra entrega do equipamento.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA : 20 dias.

DECLARAÇÃO : A presente proposta está de acôrdo com as condições do edital de concorrência.

GARANTIA : Vide condições gerais no verso da página 4, anexa.

CONEP : A Worthington está inscrita na CONEP sob o n. 3569.

ESPECIFICAÇÕES : Solicitamos que Vv. Ss. se refiram às páginas 3 e 4, assim como aos catálogos anexos.

Esperamos termos, dessa forma, correspondido às expectativas de Vv. Ss. permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para subscrevermo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WORTHINGTON S. A. (MAQUINAS)
Eng. EMILIO A. S. MARTINS

ANÚNCIOS

Para operar nas Condições de Serviço da página 4, item I, oferecemos o seguinte equipamento :

- 4 (Quatro) Bomba(s) centrífuga(s) WORTHINGTON modê-lo 2-CNE-82, Carcaça em ferro fundido. Rotor em bronze do fechado p/maior rendimento, com perfeito equilíbrio hidráulico. Eixo em aço, super selecionado, do tipo contilever, protegido por uma bucha prolongada além da caixa de gaxetas. Aberturas de sucção de 3" e de recalque de 2", flangeados. Caixa de gaxetas facilmente acessível com vedação hidráulica, assegurando perfeita vedação e sujeita apenas à pressão de sucção, com anéis de asbesto grafitado. Suporte de ferro fundido, rigidamente construído e amplamente dimensionado, com mancais (rolamentos) de esferas projetados para dezenas de milhares de horas de trabalho em serviço contínuo, lubrificadas a óleo ou graxa, de acordo com o tipo de serviço.
- Com — base de aço perfilado para montagem do conjunto bomba-motor.
- Com — luva elástica de acoplamento ao motor.
- 4 (Quatro) Motor(es) rotor em curto circuito marca ARNO, de 25 HP, 3500 RPM, 3/60/220/440 fases ciclo/volts. e carcaça à prova de respingos.
- 4 (Quatro) Chaves compensadoras de partida, com auto transformador, acionamento manual, proteção térmica regulável contra sobrecarga e bobina de mínima para proteção contra queda de tensão, para 25 HP, 60 ciclos 220 volts.

CONDIÇÕES DE SERVIÇO

1. N. DE UNIDADES	(4) Quatro
2. SERVIÇO	Contínuo
3. LÍQUIDO	Água
4. TEMPERATURA	—
5. DENSIDADE	—
6. VISCOSIDADE	—
7.	—
8.	—
9. V A Z Ã O	40 m3/hora
10. ALT. MANOMÉTRICA DE SUÇÃO	—
11. ALT. MANOMÉTRICA DE RECALQUE	—
12. ALT. MANOMÉTRICA TOTAL	30 metros
13.	—
14.	—
15.	—
16. EFICIÊNCIA	59 %
17. VELOCIDADE	3500 RPM
18. POTÊNCIA CONSUMIDA	19,8 HP
19. N.P.S.H. REQUERIDO	2 metros
20.	—
21. TIPO DE ACIONAMENTO	Motor elétrico
22. POTÊNCIA	25 HP
23. ROTAÇÃO	3500 RPM
24. CORRENTE ELÉTRICA	3/60/220
25. MODELO DA BOMBA	2-CNE-82

As "Condições Gerais de Venda" constantes do verso desta folha fazem parte integrante da presente proposta.

(Reg. n. 2015 — Dia 25.8.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educa-

ção Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto :

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7708 —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriturário-Apurador e Escrivão de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reass-

sumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Alvaro Moacyr Ribeiro

Diretor de Expediente da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

S/A COMERCIAL DE

ESTIVAS

Assembléia

Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social a Rua 15 de Novembro número 167, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
 - b) reforma dos Estatutos, e;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) Toshio Ichihara
Diretor Presidente
(Reg. n. 2039 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

LEITE, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-

se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas na sede social à Rua 15 de Novembro número 155, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
- b) reforma dos Estatutos, e;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) José Maria Ferreira Leite

Diretor Presidente
(Reg. n. 2037 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

ANAISSE, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA S.A.

(ACISA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social à Rua 15 de Novembro número 155, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social da Empresa;
- b) reforma dos Estatutos, e;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) Hoadya Ayssar Miguel

Diretor Presidente
(Reg. n. 2038 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

INSTITUTO BRASILEIRO

DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 06/66

Pelo presente Edital, ficam os Srs. Indústrias Interlândia Ltda., cientificados de que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, julgando os autos do processo n. 24/63, lavrado contra essa firma, em 20/7/66, assim se profere:

"Visto e examinado o presente processo e,

Considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou re-

curso, havendo, assim, a cassação de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém. — (a) Marcos Octávio Lins, Agente.
(Reg. n. 2045 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

INSTITUTO BRASILEIRO

DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Edital n. 05/66

Pelo presente Edital, fica o Sr. Orlando Ferreira Dias (Café Paranaíba) estabelecido em Mosqueiro — Estado do Pará, cientificado de que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, julgando os autos do processo n. 009/63, lavrado contra essa firma, em 29/7/66, assim se profere:

"Vistos e examinado o presente processo e,

Considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou recurso, havendo, assim, a cassação de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém. — (a) Marcos Octávio Cavalcanti Lins, Agente.
(Reg. n. 2046 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nes-

sentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães
Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

(Reg. n. 1904 — Dia 3.8.66)

4.8. a 15.9.66).

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Edital de Citacão

O Sr. 1º Tte. R/1 — Orlando Bezerra de Souza, Delegado de Polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de 15 dias expedido na conformidade do artigo 361 do Código Processo Penal, que o cidadão Waldomiro Nobre, que é acusado do crime previsto no artigo 334 do CPB, fica citado para comparecer na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, no dia 21 de corrente às 9 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial instaurado nesta especializada, sob a presidência do Comissário Alcebiades Augusto Ferreira, devendo ser qualificado e identificado criminalmente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Pedro Moraes Martins, escrevão que o datilografei e subscrevo. — (aa) Alcebiades Augusto Ferreira, comissário e Pedro Moraes Martins, escrevão.

(G. — Reg. n. 9019 — Dias 24 e 25/8/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM—QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 2.483

Resolução n. 7.886 INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA PARTI- DÁRIA PARA AS ELEI- ÇÕES DE 1966

PROCESSO N. 3.179

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as presentes Instruções sobre propaganda partidária para as eleições a serem realizadas no ano de 1966:

CAPÍTULO I

Da Propaganda Partidária em Geral

Art. 1º A propaganda das Organizações partidárias e dos candidatos a cargos eletivos e permitida nos termos destas Instruções.

§ 1º A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção partidária (Código artigo 240).

§ 2º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas (Código artigo 240, parágrafo único).

Art. 2º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade das Organizações e por elas paga imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos (Código artigo 241).

§ 1º Em cada município ou distrito a Organização poderá registrar comitês, compostos de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

três a cinco membros, para atuar nas campanhas eleitorais, desde que a tais comitês seja atribuída a responsabilidade pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados na campanha eleitoral (Lei número 4.740, art. 58, IX).

§ 2º Em Estado ou Território não subdivididos em municípios, e em municípios de mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa será equiparada a município para os fins do parágrafo anterior (Lei número 4.740, artigo 22, § 1º).

§ 3º Um dos membros do comitê, obrigatoriamente, será registrado como tesoureiro.

§ 4º Os comitês serão registrados no Tribunal Regional, pelas Comissões Diretoras Regionais. A constituição do comitê e a notícia do seu registro serão publicados no órgão oficial e imediatamente comunicados ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 5º Recebida a comunicação o Juiz Eleitoral convocará os membros do comitê e lhes dará ciência do inteiro teor destas Instruções.

Art. 3º Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação os respectivos registros poderão efetuar, individualmente, despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alistamento, arregimentação e propaganda, devendo processar

todos os gastos através das comissões diretoras ou comitês (Lei número 4.740, artigo 58, § 1º).

Parágrafo único Nos Municípios em que a Organização partidária não dispuser de comissão diretora municipal, ou Comissão Interventora municipal, só poderá ser feita propaganda partidária se a Comissão Diretora Regional designar Comitê para esse fim.

Art. 4º Nenhuma organização poderá despendar, na propaganda partidária e na de seus candidatos, quantias superiores as previstas no seu Estatuto nem receber dos seus filiados, contribuições e auxílios fora dos limites nele fixados (Lei número 4.740, art. 54, I e II).

§ 1º Antes de iniciar a campanha partidária a Organização deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo qual a importância máxima que dispenderá em cada pleito e qual o limite máximo para contribuições, auxílios ou do nativos (Lei número 4.740, artigo 58, X).

§ 2º Para cada pleito (senador, deputado federal, deputado estadual, vereador, prefeito e juiz de paz) a Organização deverá indicar o limite máximo de despesas, as quais serão feitas em igualdade de condições para todos os candidatos que disputem cargos da mesma categoria pela

mesma organização.

Art. 5º É vedado as organizações partidárias:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recursos de autoridades ou órgãos públicos;

III — receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição das sociedades de economia mista e das empresas concessionárias de serviço público;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada de finalidade lucrativa (Lei número 4.740, artigo 56).

Art. 6º São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida (Lei número 4.740, artigo 57 — vide artigos 222 e 262, IV, do Código Eleitoral).

Art. 7º A Justiça Eleitoral, através de todos os seus órgãos, fiscalizará o processo eleitoral, fazendo observar entre outras, as seguintes normas (Lei número 740, artigo 58):

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas as comissões diretoras e os comitês legalmente constituídos e registrados (Lei número 4.740, arti-

go 58, I);

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Organizações e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderá civil e criminalmente por quaisquer irregularidades (Lei n. 4.740, artigo 58, II);

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados (Lei número 4.740, art. 58, III);

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelas Organizações e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos (Lei número 4.740, art. 58, IV);

V — obrigatoriedade de se depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros das Organizações ou comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela comissão executiva à ordem conjunta de um dirigente da Organização e de um tesoureiro (Lei número 4.740, artigo 58, V);

VI — Obrigatoriedade de prestação de contas pelas Organizações Partidárias e comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral (Lei número 4.740 artigo 58, VI);

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões o relatório sobre as investigações a que proceda (Lei número 4.740, artigo 58, VII);

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas de que trata o inciso VI, aos comitês interpartidários de inspeção, ou, ainda, as comissões parlamentares de inquérito que solicitarem (Lei número 4.740, artigo 58, VIII).

Art. 8º Os comitês interpartidários de inspeção serão integrados por

três membros de cada Organização, indicados ao juiz eleitoral pela comissão diretora municipal.

§ 1º As indicações serão feitas até 30 dias antes da eleição.

§ 2º Se alguma Organização não fizer a indicação, o juiz eleitoral, através do livro de inscrições partidárias que requisitará, designará os respectivos representantes, escolhendo-os entre os de melhor reputação.

§ 3º Terminada a apuração das eleições, as comissões diretoras e os comitês deverão enviar suas prestações de contas no prazo de trinta dias, ao comitê interpartidário de inspeção, o qual no mesmo prazo, deverá examiná-las e apresentar relatório ao juiz eleitoral para os fins do inciso VII do artigo 7º.

Art. 9º A propaganda, qualquer que seja a sua forma, só poderá ser feita em língua nacional e não deverá empregar meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código artigo 242).

Parágrafo único Sem prejuízo do processo, e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código artigo 242, parágrafo único).

Art. 10 Não será tolerada propaganda:

I — de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes (Código artigo 243, I);

II — que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas ou delas contra as classes e instituições civis (Código artigo 243, II);

III — de incitamento de atentado contra pessoa ou bens (Código artigo 243, III);

IV — de instigação à

desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública (Código artigo 243, IV);

V — que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza (Código artigo 243, V);

VI — que pertube o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (Código artigo 243, VI);

VII — por meio de impressos ou de objetos que pessoa inesperta ou rústica possa confundir com moeda (Código artigo 243, VII);

VIII — que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenia a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito (Código artigo 243, VIII);

IX — que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código artigo 243, IX);

§ 1º O ofendido por injúria difamação ou calúnia, sem prejuízo, e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral respondendo por este, o ofensor e, solidariamente, a Organização partidária deste, quando responsável por ação ou omissão, a quem quer que favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código artigo 243, § 1º Lei 4.961, artigo 49).

§ 2º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os artigos 81 a 88 da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código artigo 243, § 2º; Lei 4.961, artigo 19).

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio, televisão, ou alto-falante, aplicando-se no que cou-

ber, os arts. 90 e 96 da lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código artigo 243, § 3º, Lei 4.961, artigo 49).

Art. 11. É assegurado às Organizações partidárias registradas o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código artigo 244):

I — fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que as designe, pela forma que melhor lhes parecer (Código artigo 244, I);

II — instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze as vinte e duas horas, nos três meses que antecederam as eleições, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição em território nacional, com observância da legislação comum (Código artigo 244, II).

Parágrafo único — Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos a menos de quinhentos metros (Código artigo 244, parágrafo único):

I — das séries do Executivo Federal, dos Estados, Territórios e respectivas Prefeituras Municipais (Código artigo 244, parágrafo único, I);

II — Das Câmaras Legislativas Federais, Estaduais e Municipais (Código artigo 244, parágrafo único, II);

III — Dos Tribunais Judiciais (Código artigo 244, parágrafo único III);

IV — Dos hospitais e casas de saúde (Código artigo 244, parágrafo único IV);

V — Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Código artigo 244, parágrafo único, V);

VI — Dos quartéis e outros estabelecimentos militares (Código artigo 244, parágrafo único VI).

Art. 12 A realização

de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia (Código artigo 245).

§ 1º Quanto o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no artigo 3º da Lei número 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização (Código artigo 245, § 1º).

§ 2º Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil não realizá-lo, se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião (Código artigo 24, § 2º).

§ 3º Aos órgãos da Justiça Eleitoral compete decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais às Organizações partidárias (Código artigo 245, § 3º).

Art. 13 A propaganda mediante cartazes só se permitirá quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas Prefeituras para utilização de todas as Organizações partidárias em igualdade de condições (Código artigo 246).

Art. 14 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas inclusive rodovias (Código artigo 247).

Art. 15 Constitui crime eleitoral a colocação de cartazes ou a assinatura ou pintura com qualquer tipo de tinta, pincel, cal ou produto semelhante em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, havendo agravamento da pena se o cartaz for colocado ou a pintura realizada, em qualquer monumento ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico — vide artigos 43 e 44 (Código artigos 328 e 329).

Art. 16 A Justiça Eleitoral, através dos Tribunais Regionais e dos Juizes Eleitorais, tomará as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nos artigos 13, 14 e 15, inclusive de terminada a promoção da responsabilidade, assim dos autores diretos, como das autoridades que se abstenham de providências no sentido de coibir a infração.

CAPÍTULO II Da Propaganda Através da Radiodifusão

Art. 17 Não depende de censura, prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou televisão, respondendo a Organização partidária e o seu representante solidariamente pelos excessos cometidos (Código artigo 253).

Art. 18 Os programas de propaganda partidária ou eleitoral, gratuitos ou não, deverão ser gravados.

§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de cinco dias pelas emissoras de até um Kw e pelo prazo de dez dias pelas demais.

§ 2º Nos programas de propaganda gratuita a fita magnética deverá ser fornecida as emissoras pela Organização partidária responsável pelo horário, a qual terminada o prazo mencionado no parágrafo anterior, será devolvida.

§ 3º Durante os períodos mencionados no pa-

rágrafo primeiro as gravações ficarão no arquivo da emissora mais a disposição da autoridade eleitoral competente para servir como prova de abusos ou crimes porventura cometidas.

§ 4º Nos programas transmitidos pela televisão será agravado apenas o som.

Art. 19 As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em Lei ou nestas instruções, por parte das emissoras ou das Organizações partidárias seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos Tribunais Regionais nas Capitais e aos juizes eleitorais nas demais localidades.

§ 1º Se a reclamação ou representação for de Organização partidária, contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá imediatamente, a fim de que, no máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, lhe seja assegurado acesso ao rádio ou a televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda partidária, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas a emissora ou autoridade responsável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de "habeas corpus" ou mandado de segurança quando cabíveis.

§ 3º No caso de o juiz eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retardar a solução poderá o interessado renovar a perante o Tribunal Regional, que resolverá dentro de vinte e quatro horas.

§ 4º O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 20 A Justiça Eleitoral poderá notificar

qualquer emissora de rádio ou televisão para que cesse e desminta imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral, determinando, em caso de desobediência, a suspensão do funcionamento da estação por até vinte e quatro horas (Lei número 4.117, artigo 71, § 3º).

Art. 21 No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através da radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber sob recibo, do denunciante, conservará a gravação a que se refere o artigo 13, à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art. 22 Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União dos Estados, Territórios ou Municípios, ou nas quais possuam essas pessoas de direito público, maioria de cotas ou ações, poderá ser utilizada para fazer propaganda política, ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer Organização partidária, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada a propaganda gratuita de que tratam os artigos 23 e 24 (Lei número 4.117, artigo 47).

SEÇÃO I

Da Propaganda Gratuita através da Radiodifusão

Art. 23 Nas eleições gerais de âmbito estadual (senador, deputado federal e deputado estadual) as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios ou Municípios reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita (Código artigo 250; Lei 4.961, artigo 50).

§ 1º Quando, com as eleições de âmbito estadual, se realizarem também eleições municipais, não se aplicará o disposto no artigo 250, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nú-

mero 4.961, artigo 50).

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior a Comissão Diretora Regional, dentro do horário que couber à Organização, reservará os espaços de tempo que julgar conveniente para a propaganda dos seus candidatos ao pleito municipal.

Art. 24 Os horários gratuitos serão reservados sob critério de rigorosa rotatividade, observadas as seguintes normas:

I — as duas horas diárias serão reservadas, uma delas durante o dia entre treze e dezoito horas e a outra à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — somente será atribuído horário gratuito às Organizações partidárias que já tiverem candidatos registrados ou escolhidos em convenção terminando o prazo para o registro de candidatos, só será atribuído horário às organizações que tiverem candidatos registrado ou com processo de registro em curso;

III — os horários gratuitos serão divididos, igualmente, entre as duas organizações partidárias;

IV — o horário não utilizado por uma organização será redistribuído a outra (Código artigo 250, § 3º Lei 4.961, artigo 50).

Parágrafo único Das de que haja concordância de todas as organizações e emissoras de rádio e televisão, poderão ser adotadas outras normas, que deverão ser previamente comunicadas à Justiça Eleitoral (Código artigo 250, § 2º; Lei número 4.961, artigo 50).

Art. 25 Antes de fixar os horários das organizações partidárias o Tribunal Regional nas Capitais e o juiz eleitoral nas demais zonas consultará as estações de rádio e televisão localizadas na área sob as respectivas jurisdições, para que informem quais os horários que reservaram

para a propaganda gratuita dentro dos períodos mencionados no artigo 24, inciso I.

§ 1º As consultas serão feitas por escrito, sob protocolo, e deverão ser respondidas no prazo de três dias.

§ 2º Recebidas as respostas, os Tribunais Regionais, ou os juizes eleitorais, fixarão os horários e darão imediato conhecimento às organizações partidárias e emissoras, por ofício.

§ 3º Transcorrido sem resposta o prazo mencionado no § 1º, o órgão competente da Justiça Eleitoral fixará os horários e comunicará às organizações e à emissora, cientificando-a da data em que deverá passar a cumprir a programação estabelecida.

§ 4º As emissoras de rádio e televisão, nas eleições de âmbito estadual somente são obrigadas a propaganda gratuita de candidatos do respectivo Estado, assim como, nas eleições municipais, de candidatos do município em que se situarem.

Art. 26 No período destinado a propaganda eleitoral gratuita não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo do Código Eleitoral ou destas Instruções (Código artigo 251).

Art. 27 Da propaganda partidária gratuita participarão apenas os representantes das organizações, devidamente credenciados, candidatos ou não (Código artigo 252).

Parágrafo único Na divulgação dos horários as Organizações deverão proporcionar, sempre que possível, oportunidades iguais aos candidatos.

SEÇÃO II

Da Propaganda paga através da Radiodifusão

Art. 28 Na propaganda paga a estações de rádio e de televisão não poderão cobrar preços supe-

riores aos em vigor nos seis meses anteriores para a publicidade comum (Lei número 4.117, artigo 41).

Art. 29 Fora dos horários de propaganda gratuita é proibido, nos dez dias que precederem às eleições a realização de propaganda eleitoral através do rádio, televisão ou de alto-falante, salvo a transmissão direta de comício público realizado em local permitido pela autoridade competente (Código artigo 254).

CAPÍTULO III

Disposições Penais

Art. 30 São crimes eleitorais entre outros, os enumerados nos artigos seguintes, com referência à matéria que é objeto destas instruções.

Art. 31 Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena — reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias — multa (Código artigo 299).

Art. 32 Valer-se o servidor público de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

Pena — detenção até seis meses e pagamento de sessenta a cem dias — multa (Código artigo 300).

Art. 33 Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou organização partidária, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

Pena — reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias — multa (Código artigo 301).

Art. 34 Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o forneci-

mento gratuito de alimento e transporte coletivo.

Pena — detenção até dois anos e pagamento de duzentos a trezentos dias — multa (Código artigo 302).

Art. 35 Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral.

Pena — pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias — multa (Código artigo 303).

Art. 36 Ocultar, so-negar, açambarcar ou recusar, no dia da eleição, o fornecimento, normalmente a todos, as utilidades, alimentação e meios de transporte ou conceder exclusividade dos mesmos a determinada organização ou candidato.

Pena — pagamento de duzentos e cinquenta a trezentos dias — multa (Código artigo 304).

Art. 37 Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência da organização, ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período, em horários não permitidos.

Pena — detenção até um mês ou pagamento de sessenta a noventa dias — multa.

Parágrafo único In-correrão na multa, além do agente, o diretor ou membro da Organização responsável pela transmissão e o condutor do veículo (Código artigo 322).

Art. 38 Divulgar na propaganda, fatos que sabe inverídicos em relação a organizações ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Pena — detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias — multa.

Parágrafo único A pena é agravada se o crime

é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código artigo 323).

Art. 39 Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da veracidade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I — se constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II — se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III — se do crime imputado embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível (Código artigo 324).

Art. 40 Difamar alguém na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias multa.

Parágrafo único — A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código artigo 325).

Art. 41 Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhes a dignidade ou o decoro:

Pena — detenção até seis meses, ou pagamento de trinta a sessenta dias multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I — se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II — no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal (Código artigo 326).

Art. 42 As penas cominadas nos artigos 39, 40 e 41 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra o Presidente da República ou Chefe de Governo estrangeiro;

II — contra funcionário público em razão de suas funções;

III — na presença de várias pessoas ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código artigo 327).

Art. 43 Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de quarenta a noventa dias multa.

Parágrafo único Se a inscrição for realizada em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de quarenta a noventa dias multa (Código artigo 328).

Art. 44 Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena — detenção até dois meses e pagamento de trinta a sessenta dias multa.

Parágrafo único Se o cartaz for colocado em qualquer monumento ou coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de trinta a sessenta dias multa (Código artigo 329).

Art. 45 Nos casos dos artigos 43 e 44, se o agente repara o dano antes da sentença final, o juiz pode reduzir a pena.

Art. 46 Inutilizar qualquer ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado:

Pena — detenção até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias multa (Código artigo 331).

Art. 47 Impedir o exercício de propaganda:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias multa (Código artigo 332).

Art. 48 Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de trinta a sessenta dias multa (Código artigo 333).

Art. 49 Utilizar organização comercial de vendas distribuição de mercadorias prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores:

Pena — detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato (Código artigo 334).

Art. 50 Fazer propaganda qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:

Pena — detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias multa.

Parágrafo único Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda (Código artigo 335).

Art. 51 Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos artigos 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 43 — 44 — 46 — 47 — 48 — 49 — e 50 deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento se a comissão diretora local da Organização por qualquer dos seus membros

concorreu para prática do delito ou dela se beneficiou conscientemente.

Parágrafo único Nesse caso, imporá o juiz a comissão diretora responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de seis a doze meses agravada até o dobro nas reincidências (Código artigo 336).

Art. 52 Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias multa.

Parágrafo único Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código artigo 337).

Art. 53 Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no artigo 73.

Pena — pagamento de trinta a sessenta dias multas (Código artigo 338).

Art. 54 Fabricar, mandar fabricar, adquirir fornecer ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos mapas cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

Pena — reclusão até três anos e pagamento de três a quinze dias multa.

Parágrafo único Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada (Código artigo 340).

Art. 55 Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral.

Pena — detenção até um mês ou pagamento de

trinta a sessenta dias, multa (Código artigo ... 341).

Art. 56 Não cumprir a autoridade judiciária ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral nos prazos legais os deveres impostos pelo Código Eleitoral se a infração não estiver sujeita a outra penalidade.

Pena — pagamento de trinta a noventa dias, multa (Código artigo ... 345; Lei número 4.961 artigo 56).

Art. 57 Violar o disposto no artigo 72:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias, multa.

Parágrafo único Incurrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos membros ou diretores de organização que derem causa à infração (Código artigo 346).

Art. 58 Recusar algum cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços a sua execução.

Pena — detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias, multa (Código artigo 347).

Art. 59 Falsificar, no todo ou em parte documento público ou alterar documento público verdadeiro para fins eleitorais;

Pena — reclusão de dois a seis anos e pagamento de quinze a trinta dias, multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais equipara-se a documento público o emanado de entidade estadual inclusive fundação do Estado (Código artigo ... 348).

Art. 60 Falsificar no todo ou em parte documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena — reclusão até

cinco anos e pagamento de três a dez dias, multa (Código artigo 349).

Art. 61 Omitiu em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais.

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias, multa se o documento é público e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias, multa se o documento é particular:

Parágrafo único Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil a pena é agravada (Código artigo 350).

Art. 62 Equipara-se o documento (artigos 59, 60 e 61) para os efeitos penais a fotografia o filme cinematográfico o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante (Código artigo 351).

Art. 63 Reconhecer como verdadeira no exercício da função pública firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais:

Pena — reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a quinze dias, multa se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de três a dez dias, multa se o documento é particular (Código artigo 352).

Art. 64 Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados a que se referem os artigos.

Pena — a cominada a falsificação ou a adulteração (Código artigo ... 353).

Art. 65 Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso, para fins eleitorais.

Pena — a cominada à falsificação ou à alteração (Código artigo 354).

Art. 66 Todo cidadão

que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificar (Código artigo 356).

Parágrafo único Se a infração eleitoral foi cometida através da radio-difusão, pela emissora ou com sua connivência o juiz eleitoral independentemente da ação penal, comunicará o fato ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL).

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 67 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados (Código artigo 243).

Parágrafo único Nas reclamações ou representações contra as que infringirem o disposto no presente artigo será publicado, no que couber, o disposto no artigo 19.

Art. 68 O direito de propaganda não importará restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Código artigo 249).

Art. 69 Nos quinze dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação por qualquer forma, de resultados da prévia ou testes eleitorais (Código artigo 255).

Art. 70 As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de tempo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas nos 30 dias que precederem ao pleito (Código artigo 250, § 4º lei número 4.961, artigo 50).

Art. 71 As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código artigo 256).

Art. 72 Os serviços de qualquer repartição, federal estadual ou municipal, autarquia fundação

do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político (Código artigo 377).

Parágrafo único O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o câmbio nacional regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública representante partidário ou de qualquer eleitor (Código, artigo 377, parágrafo único).

Art. 73 As organizações partidárias é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições, para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Código artigo 239).

Art. 74 Os recursos e reclamações sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são consideradas de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais (Resoluções 7.639, artigo ... 67).

Art. 75 Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas instruções (Resolução 7.639, artigo 69).

Art. 76 Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 12 de agosto de 1966. — Antonio Martins Vilas Boas, Presidente e Relator. — Gonçalves de Oliveira — Américo Godoy Ilha — João Henrique Braune — Décio Miranda — Oscar Saraiva.